



Emenda Aditiva 1 /2025 à Proposição nº 120/2025

Acrescenta o parágrafo 2º ao art. 1º da Mensagem 120/2025.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ APROVA:

Art. 1º Acrescenta o parágrafo 2º ao art. 1º da Mensagem 120/2025, que vigorará com a seguinte redação:

“Art. 1º...

...

§2º O Estado poderá ofertar, mediante a celebração de parceria com os Municípios, transporte escolar aos estudantes de educação superior, notadamente para aqueles domiciliados em Municípios em que não há instituições de ensino superior. ”

Art. 2º Esta emenda entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, em 17 de dezembro de 2025.



Renato Roseno

Deputado Estadual - PSOL/CE



Jo Farias

Deputada Estadual - PT/CE

JUSTIFICATIVA

A presente emenda busca permitir a parceria entre o Poder Executivo Estadual e os Municípios, a fim de possibilitar que os alunos do ensino superior tenham acesso ao benefício do transporte gratuito.



ALECE ASSEMBLEIA
LEGISLATIVA
DO ESTADO
DO CEARÁ

Diante da importância de garantir meios que auxiliem na permanência e conclusão do ensino superior, solicito o apoio dos nobres pares para a aprovação da presente emenda.

Renato Roseno
Deputado Estadual - PSOL/CE

Jô Farias
Deputada Estadual - PT/CE